

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGEPE, N.º 001 de 01 de outubro de 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a execução do Programa de Qualificação da UFF – PQUFF e prevê critérios norteadores para elaboração e divulgação dos editais.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando:

- As alterações concernentes à execução do Programa de Qualificação da UFF – PQUFF estabelecidas pela Portaria do Reitor 50.293, de 01/10/2013.

- A necessidade de se estabelecer anualmente editais de fomento para o PQUFF regulando a forma de concessão de apoio, em observância ao item III da supracitada Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. O Programa de Qualificação da UFF visa incentivar e apoiar os professores e técnico-administrativos do quadro ativo e permanente da UFF em seus esforços de qualificação nos níveis de graduação, especialização, mestrado e doutorado, visando à aquisição de conhecimentos, capacidades e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento nas respectivas carreiras.

Art. 2º. O apoio financeiro do PQUFF será concedido em quatro modalidades de fomento: o auxílio-qualificação ensino superior, o auxílio-qualificação lato sensu, o auxílio-qualificação stricto sensu e o auxílio-dissertação/tese.

§ 1º. O auxílio-qualificação ensino superior e o auxílio-qualificação lato sensu visam conceder auxílio financeiro mensal aos servidores do quadro ativo da UFF, ocupantes de cargo efetivo e em exercício nesta Instituição, nos termos dos art. 4º e 5º da presente Instrução de Serviço.

§ 2º. O auxílio-qualificação stricto sensu visa conceder auxílio financeiro mensal aos servidores do quadro ativo e permanente da UFF que, sem nenhum tipo de bolsa de estudos ou auxílio, realizam cursos de pós-graduação stricto sensu no Brasil reconhecidos pela CAPES com conceito a partir de 3, com ou sem afastamento.

§ 3º. O auxílio-dissertação/tese visa conceder auxílio financeiro aos servidores do quadro ativo e permanente da UFF, nas despesas para elaboração da dissertação ou tese de cursos de pós-graduação stricto sensu no Brasil reconhecidos pela CAPES com conceito a partir de 3, com ou sem afastamento.

Art. 3º. Os recursos para o PQUFF serão previstos pela PROGEPE em consonância com a Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

Art. 4º. Os editais do PQUFF serão elaborados nos termos desta Instrução de Serviço.

§ 1º. Os editais, bem como seus respectivos formulários de solicitação, serão disponibilizados pelas Coordenações – de Pessoal Técnico-Administrativo e de Pessoal Docente – na internet, nas páginas oficiais da PROGEPE e/ou da Coordenação de Pessoal Docente e/ou UFF.

§ 2º. Os editais deverão explicitar:

I - Objetivo do auxílio;

II - Requisitos para concessão: curso e solicitante;

III - Critérios de hierarquização;

IV - Formulários, documentação comprobatória, local de entrega das solicitações;

V - Compromissos do requisitante;

VI - Vigência do auxílio;

VII - Valores e forma de pagamento;

Art. 5º. Dos prazos:

I - A vigência do auxílio-qualificação ensino superior será de até 60 (sessenta) meses.

II - A vigência do auxílio-qualificação lato sensu será de até 12 meses.

III - A vigência do auxílio-qualificação stricto sensu será de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

IV - O auxílio-dissertação/tese será pago em parcela única.

Art. 6º. Dos Compromissos dos servidores contemplados:

I - Comunicar imediatamente à PROGEPE:

a) O trancamento de matrícula, por motivo de licença médica ou outro, ou a desistência do curso, com apresentação do motivo que ocasionou a desistência;

b) O recebimento de outra modalidade de apoio à realização do curso, da Capes, CNPq, Faperj ou de qualquer outra agência nacional ou estrangeira;

c) A defesa da dissertação ou tese ou conclusão do curso;

II - Permanecer atuando na UFF por tempo igual ao da vigência do Auxílio-Qualificação recebido;

III - Apresentar o diploma ou a declaração de conclusão do curso para o qual recebeu o Auxílio;

IV - Devolver à PROGEPE todos os recursos recebidos, caso não obtenha a titulação que justificou a concessão do Auxílio, salvo hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelas Coordenações competentes e submetidos à PROGEPE.

Art. 8º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####